



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CFO Nº 07/2024 AO PLE Nº 07/2024

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 07/2024, que altera a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### **I – RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que regula as consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos municipais da administração direta e indireta, entendendo-se como consignações os descontos compulsório e facultativo. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Nesse sentido, esclarecemos que a alteração visa à inserção da consignação facultativa para pagamento de plano de saúde ou odontológico através de operadoras de plano de saúde, que são aquelas entidades que oferecem os serviços de saúde através de rede credenciada, ao lado das administradoras, já previstas na lei, que são gestoras de contratos de plano de saúde.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pretende-se, ainda, incluir a possibilidade de consignação facultativa para custeio de equipamento de geração de energia solar (sistema fotovoltaico), permitindo ao servidor usuário a compensação dos créditos de energia gerados pelas usinas de micro ou minigeração.(...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 25/03/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/04/2024.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

## II – VOTO

A propositura visa alterar a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, no sentido de inserir a consignação facultativa para pagamento de plano de saúde ou odontológico através de operadoras de plano de saúde, bem como para custeio de equipamento de geração de energia solar.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 07/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 07/2024.

Recife, 04 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
CPF: \*\*\*.331.604-37 DATA: 11/04/2024 12:32  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 691708b8-4ad9-4020-b424-9c6daccba8f7  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 07/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
CPF: \*\*\*.331.604-37 DATA: 11/04/2024 12:32  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 165cd319-0abc-4eb7-bfe1-f2cfe9c2d049  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**SAMUEL SALAZAR**

Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA  
CPF: \*\*\*.612.444-38 DATA: 11/04/2024 15:17  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 5ea1ab22-af0b-4249-97fa-e0d800cae6c5  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**MARCO AURELIO FILHO**

Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**

Vice-presidente

**OSMAR RICARDO**

Membro Efetivo

**ALCIDES CARDOSO**

Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**

Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**

Membro Suplente

**CHICO KIKO**

Membro Suplente